



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 04/2019

Dispõe sobre os valores de diárias e auxílios representação devidos aos conselheiros, funcionários, assessores, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões e grupos de trabalho instituídas pelo CREFITO-17 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.316/1975 e, cumprindo deliberação da VIª Reunião Ordinária de Plenária; realizada no dia 30 de maio de 2019, na sede desta Autarquia Federal, situada no JFC Trade Center- Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100- Sala 308-Jardins, Aracaju-SE, 49026-010;

Considerando que a normatização da concessão de diárias, auxílio representação e jetons, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-17 para com o referido Decreto;

Considerando os termos da Resolução COFFITO no 389, de 08 de junho de 2011;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das diárias devidas no exercício de suas atividades do CREFITO-17 obedecerão a tabela constante do Anexo Único, o qual faz parte da presente Portaria como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Único. Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-17, em atendimento a convocação de seu Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, serão devidas diárias nas representações dentro e fora da sede, e auxílio representação quando em representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho.

Art. 2º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conselheiros e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para não conselheiros

Paulo MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

por cada participação, mediante apresentação de relatório de atividades, conforme disposto na Resolução COFFITO 355/2008 (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 5 (cinco) participações por cada representação em grupos de trabalho e/ou processos ético-administrativos e/ou comissões.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. O limite previsto no § 2º não se aplica aos membros da Diretoria.

§ 5º. Caso haja participação do conselheiro, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 6º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

Art. 3º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-17, aos colaboradores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, em atendimento a convocação de seu Presidente na forma dos arts. 6º e 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, estejam no exercício de atribuições vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente, a exemplo da participação como membros de comissões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas e científicas, ou participação como instrutores de processos ético-profissionais.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada participação (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 04 (quatro) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o *caput* deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao colaborador.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 5º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

§ 6º. As atividades sem pernoite, exercidas por conselheiros e/ou colaboradores, na Região Metropolitana de Aracaju, criada pela Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995, e composta pelos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, farão jus ao pagamento de auxílio representação.

Art. 4º. A gratificação pela participação dos conselheiros nos órgãos de deliberação coletiva –

Paulo M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

JETON – em reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria e de Plenária será no valor de R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

Parágrafo único. A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor da JETON, calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

Art. 5º. Em caso de necessidade emergencial de adequação financeira o Presidente do CREFITO-17 poderá reduzir os valores previstos no Anexo II, o que deverá ser ratificado na reunião plenária seguinte.

Art.7º. A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

Aracaju/SE, 30 de Maio de 2019.


Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

ANEXO ÚNICO

	Valor Dentro da Circunscrição	Valor Fora da Circunscrição
CONSELHEIROS		
Diária com Pernoite	R\$ 508,25	R\$ 588,74
Diária sem Pernoite	R\$ 367,24	R\$ 425,40
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 250,00	
JETON – CONSELHEIROS E DIRETORIA	R\$ 408,50	
ASSESSORES DE NÍVEL SUPERIOR, FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, AGENTES FISCAIS E PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COLABORADORES OU CONVIDADOS		
Diária com Pernoite	R\$ 419,27	R\$ 485,66
Diária sem Pernoite	R\$ 308,00	R\$ 353,07
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 150,00	
ASSESSORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO		
Diária com Pernoite	R\$ 319,38	R\$ 406,95
Diária sem Pernoite	R\$ 250,00	R\$ 318,55

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de maio de 2019, na Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e, ainda, no Processo Administrativo Digital TRE-BA, nº 8308/2019, resolve:

Art. 1º. Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$247.379,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 118, de 1º de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 496, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.473.793,00 consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Acórdão TCU nº 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº 114/2019 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 03/06/2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 247.379,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei nº. 13.808, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 260, de 02 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Des. CLEONAS CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 18.752, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º Quadrimestre de 2019, publicado no DOU de 28/05/2019, págs. 54 e 55, por meio da Portaria TRE/PA nº 18.731, relativamente ao seguinte:

I. Valor das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração realizadas no mês de Set/18: onde se lê "42.882,01", leia-se "42.822,01"; e
II. Coluna do último mês do período de apuração de Despesas Executadas: onde se lê "Abr/18", leia-se "Abr/19".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GP nº 155, de 27.05.2019, ocorrida no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, de 28.05.2019. Na Despesa Total com Pessoal - DTP (V), onde se lê: 0,005130, leia-se: 0,005161.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

DELIBERAÇÃO Nº 4.923, DE 27 DE MAIO DE 2019

Homologa os processos administrativos apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2019, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indefere Recurso: Remissão de débitos: Processo: 17.848/2016 (Corecon-RJ) Interessado: João Henrique dos Reis; Processo: 18.135/2017 (Corecon-RJ) Interessado: José Moura de Aguiar; Processo: 18.187/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Holding Consultores Associados Ltda; Processo: 18.378/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Salma Regina Elias Oquim; Processo: 18.387/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Michelle Malafaia de Souza Gaspar; Processo: 18.416/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Joseneida Lúcia Pimenta de Aguiar. Não conhece Recurso: Remissão de débitos: Processo: 18.386/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Mônica Caetano de Souza; Processo: 18.396/2018 (Corecon-SP) Interessado: Eduardo Ziaugra. Não conhece recurso: Suspensão de registro: Processo: 18.400/2018 (Corecon-SP) Interessada: Lucia Siqueira Passos. Defere recurso: Cancelamento de registro com remissão: Processo: 18.418/2018 (Corecon-DF) Interessado: Sergio Plácido Teixeira da Silva. Defere Cancelamento de registro e indefere a remissão: Processo: 18.163/2017 (Corecon-SP)

Interessado: Robson José Crocco. Indefere Recurso: Registro remido: Processo: 17.965/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Sérgio da Cruz Alves. Indefere Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 15.859/2013 (Corecon-MG) Interessada: Simone Gomes Pontes Cardoso; Processo: 17.870/2017 (Corecon-SP) Interessado: Comercial Asset Management Administração de Recursos S/A; Processo: 17.874/2017 (Corecon-SP) Interessado: J. Safra Asset Management Ltda; Processo: 17.875/2017 (Corecon-SP) Interessado: Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda; Processo: 17.966/2017 (Corecon-RJ) Interessado: MX Finanças Corporativas e Gestão de Recursos Ltda; Processo: 18.160/2017 (Corecon-SP) Interessado: F. Melhem Consultoria e Perícia Limitada-EP; Processo: 18.252/2017 (Corecon-SP) Interessado: Claudio Martinelli Campana; Processo: 18.377/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Marcelo Mendonça Dayer; Processo: 18.398/2018 (Corecon-SP) Interessado: Alberto Francisco da Cunha e Silva Jacobsen; Processo: 18.399/2018 (Corecon-SP) Interessada: Polinvest Empreendimentos, Participações e Assessoria LTDA; Processo: 18.414/2018 (Corecon-DF) Interessado: R.R.Consultoria Ltda; Processo: 18.417/2018 (Corecon-DF) Interessada: Luciane de Oliveira Firme; Processo: 18.539/2018 (Corecon/MG) Interessado: Helder Lara Ferreira Filho; Processo: 18.651/2018 (Corecon-PE) Interessada: Danielle Tavares Pessoa. Não conhece recurso: Cancelamento de registro: Processo: 18.397/2018 (Corecon-SP) Interessado: Maria Cecília Conceição Dias Silva. Defere Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 18.457/2018 (Corecon/ES) Interessado: Thiago Barcellos do Nascimento. Indefere recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 17.562/2016 (Corecon-RJ) Interessada: Pacifico Gestão de Recursos LTDA; Processo: 17.931/2017 (Corecon-PR) Interessado: Evandro de Santa Cruz Arruda; Processo: 17.978/2017 (Corecon-SC) Interessada: Vera Lucia Medeiros; Processo: 18.058/2017 (Corecon-SC) Interessado: Ricardo G. R. Lezana; Processo: 18.260/2017 (Corecon-RJ) Interessada: ESP Consultoria Econômica e Financeira LTDA; Processo: 18.491/2018 (Corecon-MG) Interessado: Instituto Aquila de Gestão; Processo: 18.436/2018 (Corecon-PR) Interessada: Gusso & Jung Participações Ltda; Processo: 18.437/2018 (Corecon-PR) Interessada: EAS Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro nos termos do voto da relatora: Processo nº: 18.887/2019 (Corecon-AM), Auxílio financeiro - XI ENAM, Valor Aprovado: R\$ 3.500,00; Processo nº: 18.895/2019 (Ass. keynesiana), Auxílio financeiro - XII Encontro da Associação keynesiana brasileira, Valor aprovado: R\$ 5.000,00; Processo nº: 18.927/2019 (Corecon-RN), Auxílio financeiro - XVIII Prêmio RN, Valor Aprovado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 18.965/2019 (ANGE), Auxílio financeiro - XXXIV Congresso da ANGE, Valor Solicitado: R\$ 10.000,00. Defere Auxílio Financeiro, com condicionantes, nos termos do voto da relatora; Processo nº: 18.956/2019 (ENECCO), Auxílio financeiro - XLV Encontro Nacional dos Estudantes de Economia, Valor Aprovado: R\$ 5.000,00. Indefere Auxílio Financeiro: Processo nº: 18.955/2019 (Corecon-PB), Auxílio financeiro - X Prêmio PB Prof. Celso Furtado, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00. Comissão de Planejamento Estratégico, Modernização e Qualidade de Gestão: Defere Auxílio Financeiro, condicionada à reformulação do orçamento do Cofecon: Processo nº: 18.892/2019 (Corecon-GO), Auxílio financeiro - Reforma de Sede, Valor Solicitado: R\$9.000,00.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

ACÓRDÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 1104/2018

Denúncia Coren-PB nº 072/2018

Parecer de Relator nº 357/2018

Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Denunciante: Coren-PB "de ofício"

Denunciada: Cátia Jussara de Oliveira Pereira, Coren-PB nº 238.448-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1104/2018. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1104/2018, originário do COREN-PB, Denúncia Coren-PB nº 072/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 509ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 23 de janeiro de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) voto contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia apresentada contra a Enfermeira Dra. Cátia Jussara de Oliveira Pereira, Coren-PB nº 238.448-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do ConselhoJOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro-Relator**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os valores de diárias e auxílios representativos devidos aos conselheiros, funcionários, assessores, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo CREFITO-17 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/1975 e, cumprindo deliberação da VIª Reunião Ordinária de Plenário; realizada no dia 30 de maio de 2019, na sede desta Autarquia Federal, situada no JFC Trade Center- Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100- Sala 308-Jardins, Aracaju-SE, 49026-010;

Considerando que a normatização da concessão de diárias, auxílio representação e jetons, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-17 para com o referido Decreto;



Considerando os termos da Resolução COFFITO nº 389, de 08 de junho de 2011; Considerando que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, resolve:

Art. 1º. Os valores das diárias devidas no exercício de suas atividades do CREFITO-17 obedecerão a tabela constante do Anexo Único, o qual faz parte da presente Portaria como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Único. Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-17, em atendimento a convocação de seu Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, serão devidas diárias nas representações dentro e fora da sede, e auxílio representação quando em representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho.

Art. 2º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no caput será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conselheiros e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para não conselheiros por cada participação, mediante apresentação de relatório de atividades, conforme disposto na Resolução COFFITO 355/2008 (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 5 (cinco) participações por cada representação em grupos de trabalho e/ou processos ético-administrativos e/ou comissões.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. O limite previsto no § 2º não se aplica aos membros da Diretoria.

§ 5º. Caso haja participação do conselheiro, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 6º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

Art. 3º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-17, aos colaboradores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, em atendimento a convocação de seu Presidente na forma dos arts. 6º e 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, estejam no exercício de atribuições vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente, a exemplo da participação como membros de comissões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas e científicas, ou participação como instrutores de processos ético-profissionais.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no caput será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada participação (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 04 (quatro) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o caput deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao colaborador.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 5º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

§ 6º. As atividades sem pernoite, exercidas por conselheiros e/ou colaboradores, na Região Metropolitana de Aracaju, criada pela Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995, e composta pelos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão farão jus ao pagamento de auxílio representação.

Art. 4º. A gratificação pela participação dos conselheiros nos órgãos de deliberação coletiva - JETON - em reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria e de Plenária será no valor de R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

Parágrafo único. A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor da JETON, calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

Art. 5º. Em caso de necessidade emergencial de adequação financeira o Presidente do CREFITO-17 poderá reduzir os valores previstos no Anexo II, o que deverá ser ratificado na reunião plenária seguinte.

Art. 6º. A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO

ANEXO ÚNICO

	Valor Dentro da Circunscrição	Valor Fora da Circunscrição
CONSELHEIROS		
Diária com Pernoite	R\$ 508,25	R\$ 588,74
Diária sem Pernoite	R\$ 367,24	R\$ 425,40
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 250,00	
JETON - CONSELHEIROS E DIRETORIA	R\$ 408,50	
ASSESSORES DE NÍVEL SUPERIOR, FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, AGENTES FISCAIS E PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COLABORADORES OU CONVIVADOS		
Diária com Pernoite	R\$ 419,27	R\$ 485,66
Diária sem Pernoite	R\$ 308,00	R\$ 353,07
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 150,00	
ASSESSORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO		
Diária com Pernoite	R\$ 319,38	R\$ 406,95
Diária sem Pernoite	R\$ 250,00	R\$ 318,55

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe Sobre a Alteração da Resolução CREF13/BA-SE Nº 064/2015, que dispõe sobre o registro de não Graduados Em Educação Física no CREF13/BA-SE e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º e o §2º do art. 2º da Resolução CREF13/BA-SE nº 064/2015, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

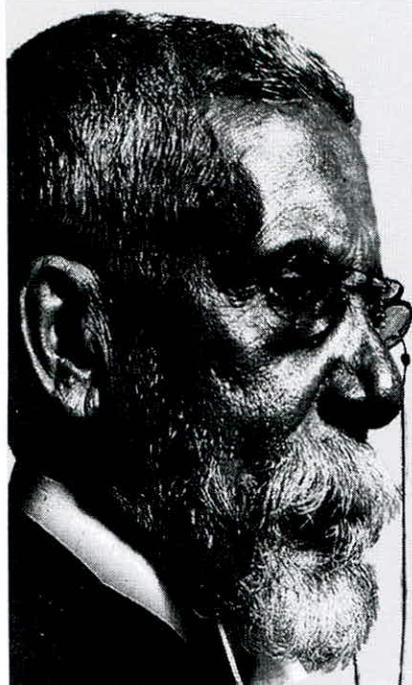
"Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento dos requisitos exigidos nesta Resolução, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF13/BA-SE nº 034/2011 e 58/2014.

Art. 2º, § 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF13/BA, por decisão judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



